



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	<b>ASSINATURA</b>	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	<b>Ano</b>	
	As três séries . . . . .	Kz: 611 799.50
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 361 270.00
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 189 150.00
A 3.ª série . . . . .	Kz: 150 111.00	

## SUMÁRIO

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 327/17:**

Exonera as entidades que integram o Conselho de Administração da Empresa do Caminho de Ferro de Moçâmedes - E.P. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 75/13, de 5 de Setembro.

**Decreto Presidencial n.º 328/17:**

Exonera as entidades que integram o Conselho de Administração da Empresa do Caminho de Ferro de Luanda - E.P. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 73/13, de 5 de Setembro.

**Decreto Presidencial n.º 329/17:**

Exonera as entidades que integram o Conselho de Administração da Empresa do Caminho de Ferro de Benguela - E.P. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 74/13, de 5 de Setembro.

**Decreto Presidencial n.º 330/17:**

Exonera as entidades que integram o Conselho de Administração da Empresa Portuária de Luanda - E.P. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 59/15, de 5 de Março.

**Decreto Presidencial n.º 331/17:**

Exonera as entidades que integram o Conselho de Administração da Empresa Portuária do Lobito - E.P. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 77/13, de 5 de Setembro.

**Decreto Presidencial n.º 332/17:**

Exonera as entidades que integram o Conselho de Administração da Empresa Pública de Água de Luanda - EPAL, E.P. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 66/15, de 17 de Março.

**Decreto Presidencial n.º 333/17:**

Exonera as entidades que integram o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Distribuição de Electricidade - ENDE, E.P. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 44/17, de 6 de Março.

**Decreto Presidencial n.º 334/17:**

Exonera as entidades que integram o Conselho de Administração da Empresa Portuária do Namibe - E.P. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 78/13 de 5 de Setembro.

**Decreto Presidencial n.º 335/17:**

Exonera as entidades que integram o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Exploração de Aeroportos e Navegação Aérea (ENANA, E.P.). — Revoga o Decreto Presidencial n.º 72/13 de 5 de Setembro.

**Decreto Presidencial n.º 336/17:**

Extingue a Comissão de Gestão para a TAAG - E.P. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 167/17, de 25 de Julho.

**Decreto Presidencial n.º 337/17:**

Dá por findo o mandato de Henrique dos Santos do cargo de Vice-Procurador Geral da República.

**Decreto Presidencial n.º 338/17:**

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa do Caminho de Ferro de Moçâmedes - E.P. para um mandato de 5 anos. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Diploma, nomeadamente o Despacho Presidencial n.º 75/13, de 5 de Setembro.

**Decreto Presidencial n.º 339/17:**

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa do Caminho de Ferro de Benguela - E.P. para um mandato de 5 anos.

**Decreto Presidencial n.º 340/17:**

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa do Caminho de Ferro de Luanda - E.P. para um mandato de 5 anos.

**Decreto Presidencial n.º 341/17:**

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Portuária de Luanda - E.P. para um mandato de 5 anos.

**Decreto Presidencial n.º 342/17:**

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Portuária do Lobito - E.P. para um mandato de 5 anos.

**Decreto Presidencial n.º 343/17:**

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa TAAG - E.P. para um mandato de 5 anos.

**Decreto Presidencial n.º 344/17:**

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Pública de Água de Luanda — EPAL, E.P. para um mandato de 5 anos.

**Decreto Presidencial n.º 345/17:**

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Distribuição de Electricidade — ENDE, E.P. para um mandato de 5 anos.

**Decreto Presidencial n.º 346/17:**

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Portuária do Namibe - E.P. para um mandato de 5 anos.

**Decreto Presidencial n.º 347/17:**

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Exploração de Aeroportos e Navegação Aérea (ENANA, E.P.), para um mandato de 5 anos.

4. Adão Manuel da Silva — Administrador Executivo;
5. Manuel Silva Lopes da Cruz — Administrador Executivo;
6. Armando João — Administrador não Executivo;
7. Domingos António Candeia — Administrador não Executivo.

ARTIGO 2.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Dezembro de 2017.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Decreto Presidencial n.º 345/17**  
de 20 de Dezembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 120.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei de Bases do Sector Empresarial Público, Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Nomeação)

É nomeado, para um mandato de 5 (cinco) anos, o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Distribuição de Electricidade — ENDE, E.P, com a seguinte composição:

1. Ruth do Nascimento Cardoso de Almeida Safeca — Presidente do Conselho de Administração;
2. Hélder de Jesus Garcia Adão — Administrador Executivo;
3. João de Deus Pereira Furtado — Administrador Executivo;
4. Manuel de Jesus Neto Adão — Administrador Executivo;
5. Carlos Alberto dos Reis Ferreira — Administrador Executivo;
6. Lionidio Gustavo Ferreira de Ceita — Administrador não Executivo;
7. João Simão Manuel da Silva — Administrador não Executivo.

ARTIGO 2.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Dezembro de 2017.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Decreto Presidencial n.º 346/17**  
de 20 de Dezembro

Considerando a necessidade de implementar medidas económicas e financeiras conducentes à consolidação das políticas governamentais definidas para o sector;

Atendendo à importância de dinamizar a política empresarial da Empresa Portuária do Namibe, E.P., no sentido de concretizar os seus objectivos estratégicos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Nomeação)

É nomeado, para um mandato de 5 (cinco) anos, o Conselho de Administração da Empresa Portuária do Namibe, E.P., com a seguinte composição:

1. António Samuel — Presidente do Conselho de Administração;
2. Manuel Pascoal Gabriel Paz — Administrador para a Área de Finanças;
3. José Domingos da Silva Santana de Cabral — Administrador para a Área Técnica;
4. Zoa Diamoneka — Administrador para a Área Comercial;
5. David Mavococa Bengani — Administrador para a Área Administrativa;
6. Helder Claudino Albuquerque — Administrador não Executivo;
7. David Dinis Major Hach — Administrador não Executivo.

ARTIGO 2.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Dezembro de 2017.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Decreto Presidencial n.º 347/17**  
de 20 de Dezembro

Considerando a necessidade de implementar medidas económicas e financeiras conducentes à consolidação das políticas governamentais definidas para o sector;

Atendendo à importância de dinamizar a política empresarial da Empresa Nacional de Exploração de Aeroportos e Navegação Aérea (ENANA, E.P.), no sentido de concretizar os seus objectivos estratégicos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Nomeação)

É nomeado, para um mandato de 5 (cinco) anos, o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Exploração de Aeroportos e Navegação Aérea (ENANA, E.P.), com a seguinte composição:

1. Manuel Pereira Gustavo Ferreira de Ceita — Presidente do Conselho de Administração;
2. Miguel Gabriel Domingos — Administrador para a Área das Finanças e Navegação Aérea;
3. Maria Engrácia Sala Paredes — Administradora para a Área Aeroportuária e Administrativa;
4. Nataniel Domingos — Administrador para a Área Técnica;
5. Kafuidiku Dom Manuel — Administrador para a Área Comercial;
6. Lourenço Diogo Contreiras Neto — Administrador não Executivo;
7. Pedro João Valente — Administrador não Executivo.

ARTIGO 2.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Dezembro de 2017.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Despacho Presidencial n.º 304/17**  
de 20 de Dezembro

Considerando que, nos termos da Constituição da República de Angola, o Presidente da República tem competência para nomear os Ministros de Estado, Ministros, Secretários de

Estado, Vice-Ministros, membros de Conselho de Administração e outras entidades;

Tendo sido nomeadas algumas entidades que integram os Conselhos de Administração da Empresa TAAG, E.P., Empresa Nacional de Exploração de Aeroportos e Navegação Aérea (ENANA, E.P.), Empresa Portuária de Luanda, E.P., Empresa Portuária do Namibe, E.P., Empresa Portuária do Lobito, E.P., SONANGOL, E.P., Empresa Nacional de Distribuição de Electricidade (ENDE, E.P.), Empresa Pública de Águas de Luanda (EPAL, E.P.), Empresa Caminhos de Ferro de Luanda, E.P., Empresa Caminhos de Ferro Benguela, E.P., Empresa Caminhos de Ferro de Moçâmedes, E.P., e Entrepósito Aduaneiro de Angola (EAA, E.P.);

Havendo necessidade de o Presidente da República delegar poderes ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Económico e Social para conferir posse às individualidades recém-nomeadas;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República, conjugados com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 4/17, de 13 de Outubro, o seguinte:

1. São delegados poderes ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Económico e Social para conferir posse às entidades que integram os Conselhos de Administração abaixo designados:

1. Empresa TAAG, E.P.;
2. Empresa Nacional de Exploração de Aeroportos e Navegação Aérea (ENANA, E.P.);
3. Empresa Portuária de Luanda, E.P.;
4. Empresa Portuária do Namibe, E.P.;
5. Empresa Portuária do Lobito, E.P.;
6. Empresa Nacional de Distribuição de Electricidade (ENDE, E.P.);
7. Empresa Pública de Águas de Luanda (EPAL, E.P.);
8. Empresa Caminhos de Ferro de Luanda, E.P.;
9. Empresa Caminhos de Ferro de Benguela, E.P.;
10. Empresa Caminhos de Ferro de Moçâmedes, E.P.;
11. Entrepósito Aduaneiro de Angola (EAA, E.P.).

2. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

3. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Dezembro de 2017.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.